



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 34/2025

REQUISIÇÃO Nº 44/2025

1) INTRODUÇÃO

A Câmara Municipal de Cosmópolis, inscrita no CNPJ. nº 00.060.981/0001-62, com sede na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 500, Centro - Cosmópolis - SP, pretende contratar, com base no Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, por intermédio do Setor de Compras e do Presidente/Ordenador de Despesas Sr. André Luiz Barbosa Franco, empresa especializada para aquisição de bebidas quentes como: cappuccino com canela em pó e chocolate em pó, para uso e consumo do Legislativo Cosmopolense, conforme especificações deste Termo de Referência.

2) OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de **BEBIDAS QUENTES** para a máquina Vending Lei Sá Grão Bianchi, sendo **QUINZE PACOTES DE CAPPUCCINO COM CANELA EM PÓ E QUINZE PACOTES DE CHOCOLATE EM PÓ (ACHOCOLATADO)**, conforme as condições e especificações constantes neste Termo.

3) DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM 01 - CAPPUCCINO COM CANELA EM PÓ

Descritivo	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
15 pacotes de CAPPUCCINO COM CANELA EM PÓ , para preparo de bebida quente. O produto deverá estar isento de empedramentos, fermentações, matéria terrosa, parasitas e detritos animais ou vegetais e, deverá ser do tipo apropriado para insumo de máquina de bebidas quentes Vending Lei Sá Grão Bianchi - 220v . Acondicionado em embalagem de 1kg à 1,5kg no máximo, com lacre de segurança, resistente a umidade, devidamente registrado e aprovado pelos órgãos reguladores oficiais e validade mínima de 10 meses a contar da data de recebimento do produto.	15 PACOTES DE CAPPUCCINO COM CANELA EM PÓ C/ 1KG À 1,5KG CADA	R\$ 61,78	R\$ 926,70
MARCA: (INFORMAÇÃO OBRIGATÓRIA)			
VALOR TOTAL ITEM 01		R\$ 926,70	



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

* Valores estimados através de Pesquisa de Preços conforme inciso IV do Artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

ITEM 02 - CHOCOLATE EM PÓ (ACHOCOLATADO)

Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
15 pacotes de CHOCOLATE EM PÓ (ACHOCOLATADO) , para preparo de bebida quente. O produto deverá estar isento de empedramentos, fermentações, matéria terrosa, parasitas e detritos animais ou vegetais e, deverá ser do tipo apropriado para insumo de máquina de bebidas quentes Vending Lei Sá Grão Bianchi - 220v. Acondicionado em embalagem de 1kg à 1,5kg no máximo, com lacre de segurança, resistente a umidade, devidamente registrado e aprovado pelos órgãos reguladores oficiais e validade mínima de 10 meses a contar da data de recebimento do produto. MARCA: (INFORMAÇÃO OBRIGATÓRIA)	15 PACOTES DE CHOCOLATE EM PÓ C/ 1KG À 1,5KG CADA	R\$ 60,62	R\$ 909,30
VALOR TOTAL ITEM 02		R\$ 909,30	

* Valores estimados através de Pesquisa de Preços conforme inciso IV do Artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4) JUSTIFICATIVA

A aquisição faz-se necessária devido demanda diária - fornecimento contínuo, para o uso e consumo dos servidores, agentes políticos e munícipes que frequentam as dependências do Legislativo Cosmopolense.

5) DO FORNECIMENTO/ENTREGA

O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum. A Câmara não paga frete, esta despesa deverá estar embutida no valor das bebidas quentes.

O objeto contratado deverá ser entregue em até 20 dias corridos, na sede da Câmara Municipal de Cosmópolis, na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 500 - Centro - Cosmópolis - SP, dentro do horário de expediente da Câmara Municipal, de segunda à sexta-feira das 09 às 15 horas, a contar da data de envio da Autorização de Contratação.

6) DO PREÇO

O valor ofertado, deverá compor todos os custos diretos e indiretos, não cabendo nenhum acréscimo.



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

7) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 7.1.** Empresas do ramo pertinente ao objeto deste Termo de Referência.
- 7.2.** Comprovante de inscrição e de situação cadastral junto à Receita Federal (cartão CNPJ), com situação ativa.
- 7.3.** Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual "Inscrição Estadual", relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 7.4.** Certificado de regularidade de situação do empregador junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço "CRF" - FGTS.
- 7.5.** Certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União e abrangendo inclusive às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.
- 7.6.** Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa relativas aos débitos trabalhistas - CNDT.
- 7.7.** Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa referentes ao imposto ICMS.
- 7.8.** As certidões que não tiverem data de validade, serão aceitas, desde que sua emissão tenha sido em até 90 (noventa) dias da data de apresentação das mesmas.
- 7.9.** Será verificado conforme previsto do §4º do Artigo 91, a regularidade fiscal do contratado através de consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). A certidão emitida será parte integrante deste processo.

8) EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação se formalizará através da emissão de nota de empenho.

Empresa vencedora deverá emitir nota fiscal eletrônica de mercadoria "DANFE".

O prazo de fornecimento será de 20 dias corridos da data de envio da Autorização de Contratação.

9) DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pagamento em parcela única em até 05 dias da emissão da nota fiscal e recebimento da mercadoria.



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

Pagamento através de Depósito, Boleto Bancário ou Transferência Bancária (a compensação da transferência ocorre após dois dias úteis, caso seja correntista do Banco do Brasil ocorre no mesmo dia).

A empresa vencedora deverá emitir nota fiscal eletrônica de mercadoria - DANFE, na entrega das mercadorias, e encaminhar via e-mail flavia@camaracospopolis.sp.gov.br.

Caso a empresa contratada não seja optante pelo Simples Nacional, a nota fiscal deverá ser emitida com retenção de Imposto de Renda de 1,2% sobre o valor total da nota fiscal, conforme IN RFB nº 1234/12, IN RFB nº 2145/23 e Decreto Municipal nº 6053/23 da Prefeitura de Cosmópolis.

10) CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por item.

Este processo poderá haver dois vencedores, pois será julgado por item.

11) PROPOSTAS

As empresas interessadas deverão encaminhar propostas em papel timbrado (caso tenha) devidamente assinado ao seu final, conforme condições deste Termo de Referência, através do e-mail flavia@camaracospopolis.sp.gov.br.

Empresa deverá **informar** em sua **proposta** que concorda com os termos deste Termo de Referência.

Quando do preenchimento da proposta as empresas devem se atentar a obrigatoriedade da informação da **marca** das bebidas quentes ofertadas, pois sem a identificação das mesmas, não é possível a verificação do atendimento aos requisitos mínimos dos itens solicitados. Caso a empresa não informe a marca em sua proposta, a mesma será **desclassificada**.

12) DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas correspondentes a CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 34/2025, correrão por conta da dotação orçamentário abaixo relacionada:

Órgão:	02	Câmara Municipal de Cosmópolis
Unidade Orçament.:	02.01	Poder Legislativo
Unidade Executora:	02.01.01	Câmara de Vereadores
Funcional:	010310001	Gestão da Câmara Municipal
Proj./Atividade:	2031000	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
Cat. Econ.:	33.90.30.00.00.00	Materiais de Consumo
Desdobramento:	33.90.30.07.00.00	Gêneros Alimentícios
Fonte de Recursos:	01	Tesouro



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

13) DO VALOR ESTIMADO

13.1. O valor total estimado para a aquisição das bebidas quentes será de **R\$ 1.836,00 (um mil, oitocentos e trinta e seis reais)**, sendo R\$ 926,70 referente à 15 pacotes de cappuccino com canela em pó do item 01, e R\$ 909,30 referente à 15 pacotes de chocolate em pó (achocolatado) do item 02.

13.2. A pesquisa de preços foi realizada via e-mail com fornecedores do ramo, conforme inciso IV do § 1º do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Fornecer o objeto contratado, conforme especificações da proposta e deste Termo de Referência;
- b) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta contratação;
- c) Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes da qualidade do produto;
- d) Manter durante todo o período de fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, com exceção a entrega da mercadoria, que a empresa poderá contratar as suas expensas e sob sua responsabilidade, terceiros para a entrega da mercadoria;
- f) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; e
- g) Reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, o produto que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

15) DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa entregar o material dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência.
- b) Emitir Autorização de Contratação.



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

- c) Emitir Nota de Empenho referente a quantidade total adquirida.
- d) Realizar o pagamento pontualmente conforme previsto neste Termo de Referência.

16) MODO DE PARTICIPAÇÃO

A empresa interessada em participar da referida contratação, deverá encaminhar via e-mail: flavia@camaracospopolis.sp.gov.br até o horário e datas definidas no Aviso de Contratação Direta nº 34/2025, publicados no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), no site oficial da Câmara Municipal de Cosmópolis (www.camaracospopolis.sp.gov.br) ícone Licitações e/ou no ícone Transparência-Administração-Licitações e no Semanário Eletrônico do Município de Cosmópolis (<https://cosmopolis.sp.gov.br/semanario/>):

- a) Proposta de Preços - conforme modelo disponível por e-mail;
- b) A empresa deverá obrigatoriamente possuir as certidões negativas, ou positivas com efeitos de negativas, mencionadas nos itens **7.2** a **7.9** deste Termo de Referência.
 - b.1) Caso a Câmara não consiga realizar a consulta das referidas certidões, as certidões faltantes serão solicitadas à empresa que apresentar o menor preço global, a qual terá um dia útil após recebimento da solicitação para envio à Câmara, sob pena de desclassificação da proposta, no caso do não recebimento dentro do prazo, sem nenhuma justificativa.
 - b.2) Empresa deverá atender à cláusula **7.1** sob pena de desclassificação.
 - b.3) Ao encaminhar proposta para o referido processo, a Empresa se compromete a cumprir todas as cláusulas previstas neste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções legais.

17) EMPATE

No caso de haver empate entre as empresas que encaminharem suas propostas, a Câmara Municipal através de seu Setor de Compras, entrará em contato e solicitará às empresas apresentação de novas propostas visando o desempate conforme previsto no inciso I do artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021. Em caso de permanecer o empate, o Setor de Compras irá realizar um sorteio para definição do vencedor.



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

18) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente conforme artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, se a sua conduta se enquadrar contextualmente em uma das seguintes hipóteses, sem prejuízo das demais determinações expressas na legislação incidente:

- I - der causa à inexecução parcial do objeto da contratação;
- II - der causa à inexecução parcial do objeto da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do objeto da contratação;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida no processo de contratação;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções, previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021:

18.2.1. Advertência;

18.2.2. Impedimento de licitar e contratar;

18.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

18.2.4. Multa.

18.3. A aplicação das sanções previstas nesta Contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

18.4. Todas as sanções previstas nesta Contratação poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

18.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

18.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

18.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo a ser designado em momento azado, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

18.10. Pode esta Administração proceder à desconsideração da personalidade jurídica do Contratado sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

18.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18.12. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

18.13. A aplicação da multa levará em consideração os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da gravidade da conduta, do prejuízo à Administração Pública, da natureza e gravidade da infração, das peculiaridades do caso concreto, da reincidência. O responsável será notificado previamente sobre a aplicação da multa, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório.

19) DA RESCISÃO

19.1 - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste termo de referência, por cada uma das partes, assegura à outra o direito de buscar, dentro das condições específicas a cada uma, a tutela de seus direitos, inclusive, quando a legislação assim o permite, a rescisão da contratação.

19.2 - Em favor desta Administração é possibilitada, legalmente, a rescisão unilateral, consoante previsão do art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo de outras implicações administrativas e judiciais.

19.3 - Ao Contratado é possível buscar a rescisão consensual (inc. II) ou por decisão arbitral ou judicial (inc. III), dentro das circunstâncias legais.

20) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- Resolução da Câmara Municipal de Cosmópolis nº 420, de 12 de março de 2024.

21) FORO

21.1. Fica eleito o foro de Cosmópolis - SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta Dispensa de Licitação.

Cosmópolis, 03 de setembro de 2025.

André Luiz Barbosa Franco
Presidente da Câmara Municipal